

## RESOLUÇÃO Nº 01 DE 18 DE MARÇO DE 2020

### **Dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19) no Consórcio Intermunicipal de Turismo Costa Verde e mar – CITMAR.**

O Senhor **Leonel José Martins**, Prefeito Municipal de Balneário Piçarras e Presidente do Consórcio Intermunicipal de Turismo Costa Verde e Mar - CITMAR, no uso de suas atribuições, em conformidade com as disposições estatutárias,

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial de Saúde (OMS), no dia 11 de março do corrente ano, atribuiu à epidemia causada pelo Coronavírus (COVID-19) o *status* de pandemia;

**CONSIDERANDO** a recente confirmação dos primeiros casos de infecção pelo Coronavírus (COVID-19) no Estado de Santa Catarina;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal nº 6.259/1975, segundo a qual a autoridade sanitária é obrigada a adotar, prontamente, as medidas indicadas para o controle de doença transmissível, no que concerne a indivíduos, grupos populacionais e ambiente (art. 12), bem como que, em tais situações, as pessoas físicas e as entidades públicas ou privadas ficam sujeitas ao controle determinado pela autoridade sanitária (art. 13);

**CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo Coronavírus (com público superior a cem pessoas);

**CONSIDERANDO** a Portaria n. 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo COVID-19;

**CONSIDERANDO** a edição da Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus;

**CONSIDERANDO** a publicação do Decreto Estadual nº 509 de 17 de março de 2020 e Decreto Estadual nº 515 de 17 de março de 2020, que dispõe sobre medidas de prevenção e enfrentamento do Coronavírus;

**CONSIDERANDO** a adoção de medidas que visam minimizar as possibilidades de contágio do Coronavírus por diversos outros órgãos da Administração Pública em todos os níveis da Federação;

**CONSIDERANDO** que estudos recentes demonstram a eficácia das medidas de afastamento social precoce para contenção da disseminação da COVID-19; Considerando as últimas informações disponibilizadas em reunião técnica pelo Ministério da Saúde no dia 13/03/2020;

**CONSIDERANDO** a orientação referendada em reunião do Exmo. Sr. Governador do Estado, Secretário de Estado de Saúde, Secretário de Estado da Fazenda, Secretário da Casa Civil, Secretário de Estado de Justiça e Cidadania, Procurador-Geral do Estado, com os Chefes dos Poderes e órgãos constitucionalmente autônomos, realizada em 17 de março de 2020, para que os Poderes e órgãos adotem todas as medidas necessárias para que seja promovido, temporariamente, o isolamento social de seus membros, servidores e colaboradores, privilegiando-se, na medida das possibilidades de cada Poder e órgão, o trabalho remoto e a realização de reuniões por videoconferência;

## **RESOLVEM,**

Art. 1º. A presente resolução dispõe sobre novas medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito interno do Consórcio Intermunicipal de Turismo Costa Verde e Mar – CITMAR.

Art. 2º. Ficam temporariamente suspensos:

I – a realização de reuniões, eventos em espaços de uso coletivo como, auditórios e salas nas dependências do Consórcio ou fora dele;

II – circulação de público externo nas dependências do CITMAR;

III – o atendimento presencial ao público;

IV – a realização ou participação de empregados públicos e prestadores de serviços em eventos presenciais de capacitação e treinamento, devendo ser dada preferência a modalidade virtual, caso o evento não possa ser adiado para momento posterior;

V – a realização de viagens a trabalho e trabalhos externos até segunda ordem;

**Parágrafo Único** - Em casos excepcionais e urgentes, o disposto nos incisos IV e V poderão ser excepcionados pelo Presidente ou Diretor Executivo do Consórcio.

Art. 3º. Fica estabelecido o trabalho remoto, *a ser aplicado aos empregados públicos e prestadores de serviço do CITMAR.*

**Parágrafo Único** - No caso das atividades que não possam ser realizadas em trabalho remoto, **se imprescindíveis** para o consórcio, deverá o Diretor Executivo do CITMAR adotar o rodízio de colaboradores, em turnos alternados.

Art. 4º. O trabalho remoto fica estabelecido como o regime de desempenho das funções exercidas no âmbito do Consórcio, pelo período inicial de 13 (treze) dias, entre 19 de março 2020 de março à 31 de março de 2020, no horário compreendido de 08h às 12h e 13h30 às 17h30.

§ 1º. O disposto no *caput* do artigo, poderá sofrer alterações de acordo com as orientações sanitárias do Estado de Santa Catarina.

§ 2º. A decisão quanto à reorganização, a abrangência, a forma e horário de trabalho remoto ficará a cargo do Diretor Executivo do Consórcio, através de Regulamento Interno específico, que assegure a adequada prestação dos serviços internos aos municípios consorciados.

§ 3º. Os empregados públicos e prestadores de serviço em regime de trabalho remoto deverão permanecer nas suas Comarcas de residência durante todo o período de expediente, sendo vedada, durante o expediente a prática de atividades que não estejam associadas ao trabalho.

§ 5º. Orienta-se que todos os empregados públicos e prestadores de serviços, fora de seu horário de expediente, adotem medidas de distanciamento social, evitando circular em ambientes com grande concentração de pessoas.

Art. 5º. Consideram-se grupo de risco os membros e empregados públicos/prestadores de serviço que se enquadram nas situações abaixo ou coabitam com pessoas nessas situações:

I – que possuem 60 (sessenta) anos ou mais;

II – portadores de doenças crônicas, comprovadas por laudo ou relatório médico;

III – gestantes;

IV – os que possuem filho(s), enteado(s) ou menor(es) sob sua guarda em idade escolar;

V – os que viajaram ou coabitam com pessoas que estiveram em outros países nos últimos 07 (sete) dias; e

VI – e os portadores de imunossupressão.


Art. 6º. As medidas previstas nesta Resolução poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Estado.

Art. 7º. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação do disposto nesta Resolução serão dirimidos pelo Diretor Executivo do Consórcio com anuência do Presidente da instituição.

Art. 8º. Esta Resolução entra em vigor no dia 19 de março de 2020 com prazo de vigência limitado ao disposto nos §§ 2º e 3º do art. 1º e no art. 8º da Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE.

Itajaí/SC, 18 de março de 2020.



**LEONEL JOSÉ MARTINS**

Prefeito Municipal

Presidente do CITMAR